



SEMAFI
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças



PREFEITURA DE
PARAGOMINAS
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DAS PESSOAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 0922/2023

Contrato Administrativo para “**Serviços de Transportes**”. Que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, **ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS** e do outro a empresa **ROGERIO G. FERNANDES- ME**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Paragominas, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, Nº 448, PROMISSAO II, Paragominas-Pa, CEP: 68.628-220, neste ato representada pela secretária a Sra. **JANAINA CARMINATI SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Luís Pimentel, nº. 325, promissão III, CEP: 68.628.487, nesta cidade, portadora do CPF/MF nº 685.914.032-15 e carteira de identidade nº. 3760425 – PC/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ROGERIO G. FERNANDES**, inscrita no CNPJ nº. 33.326.831/0001-07, inscrição estadual nº 15.850.969-2, situada a Av. Júlia Kubitschek, nº 05, Bairro: Presidente Jucelino Kubitschek, CEP: 68.628-598, Paragominas/PA, representada pelo Sr. **ROGERIO GAIA FERNANDES**, inscrito no CPF nº. 837.472.572-91 e RG nº. 51801110 - SSP/PA, residente e domiciliado a Rua Adoniran Barbosa, nº167, Bairro: Promissão I, CEP: 68.628-085 denominado para este ato **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo de **DISPENSA Nº 7/2023-00030**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a Dispensa de Licitação nº 7/2023-00030, Processo Administrativo nº 89/2023 de 14 de julho de 2023, devidamente homologada pela Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Educação de Paragominas em 26 de Julho de 2023.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

2.2 Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o que prescreve a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especificamente no art. 24, inciso IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68.625-245 – Tel.: (091) 3729-8037 – 8038
CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA
E-mail: contratos@paragominas.pa.gov.br

Janaína Carminati Silva
Secretaria Municipal de Educação / SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

3.1 O presente contrato tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRANSPORTE ESCOLAR ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS (COM MOTORISTA E MONITOR) MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO - JEEP (COM MOTORISTA), PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO”.**

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 1.862.460,00** (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais), conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

4.2 Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 21 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO, DOS SERVIÇOS E DAS ROTAS:

6.1 DO PAGAMENTO:

6.1.1 O pagamento será realizado conforme a medição dos serviços em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.1.2 A nota fiscal deverá referir-se a itens de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.1.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela **CONTRATANTE**, com autorização do Prefeito Municipal.

6.1.4 Ficará reservado a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.1.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.1.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.1.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

e Municipal do domicílio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.1.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.2 DOS SERVIÇOS:

6.2.1 O veículo estará à disposição da Secretaria Municipal de Educação/ Departamento de Transporte Escolar, de (segunda a sexta), no horário escolar praticado pelas Instituições de Ensino, conforme calendário escolar e Programações aos finais de semana e feriados, (com aviso prévio ao Contratado), devendo atender aos alunos matriculados nas unidades de Ensino a qual será designado pelo Departamento de Transporte Escolar/Semec.

6.2.2 Os veículos **ônibus**, serão motores a diesel, até 03 (três) portas, capacidade para transportar 59 (cinquenta e nove) pessoas, potência de até 310 cv, tanque para combustível de no mínimo 150 litros, pneu sobressalente, lataria em bom estado de conservação.

6.2.3 Os veículos micro-ônibus, deverão ter idade máxima de 12 (doze) anos.

6.2.4 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, documentação regularizada, velocímetro e aferidores em perfeito estado de funcionamento, com seus acessórios de segurança em condições de uso.

6.2.5 Os veículos micro-ônibus 4x4 tipo Jeep, com (motorista), deverão ser com carroceria fechada, assentos para passageiros, cinto de segurança, carroceria alongada de fábrica ou adaptada mediante aprovação dos órgãos de trânsito, motor a diesel, com 05 (cinco) portas, capacidade para transportar no mínimo 12 (doze) pessoas, potência até 190 cv, tanque para combustível de até 80(oitenta) litros, pneu sobressalente, lataria em bom estado de conservação e etc.;

6.2.6 Os micro-ônibus, com (motorista e monitor), deverão ter motor a diesel, com 01 (uma) porta, capacidade para transportar mínimo de 29 (vinte e nove) pessoas, potência de até 145cv, tanque para combustível de até 150 (cento e cinquenta) litros, pneu sobressalente, lataria em bom estado de conservação e etc.

6.2.7 Conforme a Resolução N° 018/2021, de 22 de outubro.

6.3 DAS ROTAS:

6.3.1 TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL/ URBANA – REGIÃO I:

6.3.1.1 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados nas instituições de ensino em horário escolar, residentes nas Fazendas: Paraíso, Vale Verde, Modelo, Xanadú e Potiritá até as EMEF'S CINTHIA DE LIRA MOURA E EDNA DE AQUINO GOMES, percorrendo aproximadamente 2.000 km/mês.

6.3.1.2 MICRO-ÔNIBUS – Para transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário Escolar, advindos das Fazendas São José, Cristal, Santa Helena, Fazendas Circunvizinhas, Estrada da Hydro, PA 256 até a EMEF SANTO ANTONIO E EMEF'S DO BAIRRO NAGIBÃO, percorrendo aproximadamente 3.000 km/mês.

6.3.1.3 MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO– JEEP Para Transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário Escolar, advindos das Fazendas Esplanada do Uraim, Luiza, Cristalina, Mogi-Guaçu, Água Parada, e Fazendas Circunvizinhas até a BR 010. percorrendo aproximadamente 2.000 km/mês.



SEMAFI
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças



PREFEITURA DE
PARAGOMINAS
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DAS PESSOAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

6.3.1.4 MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP - Transportar os alunos advindos das Fazendas Barreiros, Chalé, Terra Rica, Barcelona, Temporada, Clube de Tiro e Faz. Circunvizinhas para as EMEFs Maria Luiza, Roberto Fernandes, Guilherme Gabriel, Maria da Silva Nunes, Geraldo, Menino de Deus, Amador Peres, Angélica, Raimundo Lauriano e Guilherme Gabriel, percorrendo aproximadamente 5.000 km/mês.

6.3.1.5 MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP - Para Transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário Escolar, residentes nas Fazendas Paraíso, Nascente do Uraim, Preciosa, Querência, São José e Fazendas Circunvizinhas até a entrada da Faz. Triunfo para atender as EMEF's SANTO ANTÔNIO E EMEF's do bairro NAGIBÃO, percorrendo aproximadamente 2.500 km/mês.

6.4 TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL – REGIÃO II:

6.4.1 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transportar alunos matriculados na Instituição de Ensino no horário escolar residentes nas Fazendas: Glória, Ipê, Borginho, Bertoline, Formosa, Recreio, Esmeralda, Sítios e Fazendas Circunvizinhas até a EMEF SÃO JOÃO BATISTA 204, percorrendo aproximadamente 2.000 km/mês.

6.4.2 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para Transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário Escolar, residentes na Fazenda Espirito Santo, Aliança, Colorado, Tucumã, Sítios e Fazendas Circunvizinhas até a EMEF NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, percorrendo aproximadamente 2.582 km/mês.

6.4.3 MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário Escolar, advindos da EMEF. RIO GURUPI, Fazendas Circunvizinhas, até a EMEF. SANTA LUZIA na Colônia 3 Lagoas. Percorrendo aproximadamente 2.500 km/mês.

6.4.4 MICRO-ÔNIBUS – Para Transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário escolar, residentes no Sítio Beleza Pura, Sítio Deus é Fiel, nas Fazendas: Panorama, Hiléia, Progresso, Pupi, Mississippi, Rast, Sítio Santa Lúcia, Fazenda Alterosa, Sítio Alegre, Sítio Lagoa Bonita, Fazenda Indiana, Sítio Novo, Sítios e Fazendas circunvizinhas, até EMEF SANTA LUZIA, na Colônia Três Lagoas, percorrendo aproximadamente 3.000 km/mês.

6.5 TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL – REGIÃO III:

6.5.1 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos residentes na Fazenda Terra Boa, Terra Bruta, Serjão, Gilberto e Sítio da dona Santa e adjacências matriculadas na EMEF SANTA BRÍGIDA, percorrendo aproximadamente 2.000 km/mês.

6.5.2 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos residentes na Fazenda Sempre Verde, Merenda, Sítios e Fazendas Circunvizinhas até as EMEF's RAIMUNDO EXPEDITO e CEMEI GUILHERME SILVA, percorrendo aproximadamente 2.300 km/mês.

6.5.3 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados nas instituições de ensino em horário escolar, residentes nas Fazendas: Camari, Pau Torto, Lenita, Serra Negra, Rio Vermelho e Fazendas Circunvizinhas até as EMEF RAIMUNDO EXPEDITO BRAGANÇA E CMEI GUILHERME SILVA SOUSA na CAIP. Percorrendo aproximadamente 2.500 km/mês.

6.5.4 ÔNIBUS– Para transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário Escolar, residentes no ramal do Aprígio, CONCREM, Sítios e Fazendas circunvizinhas até



SEMAFI
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças



PREFEITURA DE
PARAGOMINAS
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DAS PESSOAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

EMEF RAIMUNDO EXPEDITO BRAGANÇA, percorrendo aproximadamente 3.000 km/mês.

6.6 TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL – REGIÃO IV:

6.6.1 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados na instituição de Ensino em horário Escolar, residentes nas Fazendas: Margarida, Paulista, Brasnorte, Querência e Fazendas circunvizinhas até a EMEF DEPUTADO JOÃO BATISTA, percorrendo aproximadamente 2.500 km/mês

6.6.2 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados na Instituição de ensino em horário escolar, residentes nas Comunidades: Vila Cajueiro, Sandoval e Pé de Galina até EMEF CHAPEUZINHO VERMELHO, Colônia Cacimbão, percorrendo aproximadamente 2.500 km/mês.

6.6.3 MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP – Para Transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário Escolar, residentes na Fazenda Transmacedo na estrada da Maritaca e Fazendas Circunvizinhas até EMEF SAPEQUINHA, na Comunidade CAJUEIRO II, percorrendo aproximadamente 2.000 km/mês.

6.6.4 MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário Escolar, residentes na Comunidade Ribeirinho e Fazendas Circunvizinhas até a EMEF CRIANÇA FELIZ, na Comunidade Ribeirão, percorrendo aproximadamente 2.000 km/mês.

6.6.5 MICRO-ÔNIBUS – Para transporte de alunos matriculados na Instituição de ensino em horário escolar, advindos das Comunidades: Braço da Anta, Palestina, Dodô, Marráia, Fazendas circunvizinhas e Alto Coaraci até EMEF PAULINO BORGES, na Comunidade Vila Nova Formosa, percorrendo aproximadamente 3.000 km/mês.

6.7 TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – REGIÃO V:

6.7.1 MICRO-ÔNIBUS 4x4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados na Instituição de ensino em horário escolar, residentes nas Fazendas: Mavil, Portal, Estrela III, Estrela 7, Ouro Verde, Bombona, Ramal ponte Queimada, Fazenda do Vinicius, Sítio Bacaba e Sítios e Fazendas Circunvizinhas até as EMEF CONTO DE FADAS, no turno vespertino, percorrendo aproximadamente 3.000 km/mês.

6.7.2 MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário Escolar, advindos da Comunidade Coera, Fazendas Tartaruga, Gavião e Fazendas Circunvizinhas, voltando até a entrada da Faz. Gavião, para atender a EMEF NAZARÉ, percorrendo aproximadamente 2.000 km/mês.

6.7.3 MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP – Para transporte de alunos matriculados nas instituições de Ensino em horário Escolar, advindos das Fazendas 2 Corações, Certeza, Liberdade, Fazenda Macuco, Fazendas Circunvizinhas, voltando até o trevo da Faz. Macuco, para atender a EMEF NOVA VIDA, percorrendo aproximadamente 2.000 km/mês.

6.7.4 MICRO-ÔNIBUS – Para transporte de alunos matriculados na Instituição de ensino em horário escolar, advindos dos povoados Bela Vista, Ipê, Vale Verde, Portaria, Tarsana e Fazendinha na Fazenda Jaguaré para a EMEF ANA MARIA COUVRE DALMASO, percorrendo aproximadamente 3.000 km/mês.

6.7.5 MICRO-ÔNIBUS – Para transporte de alunos matriculados na Instituição de ensino em horário escolar, advindos da Vila Independência, Ramal do Galego, Ramal do Chicão, Sítio 04 Irmãos, Fazenda Portal, Fazenda Carrapatinho, Fazenda Bertoline e Fazendas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

circunvizinhas para às EMEF CONTO DE FADAS, percorrendo aproximadamente 3.000 km/mês.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação/Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir as Ordem de Serviço conforme boletim de medição, devidamente autorizada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretária Municipal;

8.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

8.4 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento;

8.6 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação do Boletim de Medição atestado por técnico da SEMEC e anuência do Prefeito Municipal, acompanhadas por Notas Fiscais, do pedido Ordem de Serviço emitida conforme o item 8.1.

8.7 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

- 8.8 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 8.9 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº. 4.320/64;
- 8.10 Fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 Emitir DANF (Documento auxiliar de Nota fiscal) conforme Ordem de Serviço devidamente autorizada conforme o item 8.1.
- 9.2 Todos os custos com combustível, motorista e encargos trabalhistas advindos da contratação do mesmo, bem como peças, acessórios e serviços, seguro, manutenções, troca de óleo, entre outros itens necessários para o perfeito funcionamento do veículo, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.3. A substituição ou remoção do veículo deverá ser informada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria Municipal de Educação/Dept.de Transporte Escolar, sendo este substituído por outro equivalente às especificações ou superior, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 9.4 A contratada deverá dispor de recursos financeiros, para suprir abastecimento do veículo, bem como, despesas decorrentes de emplacamento do veículo, manutenção corretiva e preventiva, lavagem, socorros mecânicos e guincho 24 no âmbito do território nacional, não podendo deixar de executar os serviços, havendo atraso no pagamento, sob pena de serem notificados a responder pelo não atendimento ao objeto do contrato.
- 9.5 Haverá restrições quanto ao transporte de pessoas estranhas no veículo.
- 9.6 O condutor do veículo deverá ter idade mínima de 21 (vinte e um) e possuir habilitação na categoria “D” ou “E”.
- 9.7 O Condutor do veículo deverá possuir curso de formação de Condutor de Transporte Escolar.
- 9.8 A vistoria do veículo deverá ser feita no ato da contratação.
- 9.9 A documentação, tais como: CRLV, fotos do veículo, vistoria, habilitação do condutor, Curso de Transporte Escolar, deverão ser apresentadas no ato da contratação do veículo e durante a vigência do contrato e atualizar caso ocorra substituição de veículo ou motorista.
- 9.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.
- 9.11 Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada (inconveniente) incompatível com os critérios ora estabelecidos, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes.
- 9.12 Assumir inteira responsabilidade por infrações, danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou preposto, na área de prestação dos serviços.
- 9.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 9.14 Responder todos os ônus e obrigações estabelecidas nas legislações fiscal, trabalhista.
- 9.15 Permitir a fiscalização pela contratante.



SEMAFI
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças



PREFEITURA DE
PARAGOMINAS
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DAS PESSOAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

9.16 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas neste instrumento, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

9.17 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

9.18 O contrato poderá ser reincidido, caso o novo Processo Licitatório seja contratado ainda no período de vigência da Dispensa de Licitação. Onde a contratada será informada com antecedência.

9.19 Deve-se ressaltar de a Contratada aceitar acréscimo e decréscimo, conforme previsto na Lei 8.666/93.

9.20 DA GARANTIA:

9.20.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

10.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelos servidores Sra. **Helen Capistrano de Castro**, matrícula nº **932328** e o servidor **Eliosmar Gomes Fagundes**, matrícula nº **1119039** nomeados através da Portaria nº **08/2023**, datada de 26 de Julho de 2023, e publicado em 01 de agosto de 2023, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

10.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

11.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.1.7 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

11.1.8 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

11.1.9 As Sanções estabelecidas, neste Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

11.1.10 As sanções estabelecidas, neste Contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1 As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação do Município de Paragominas, na classificação abaixo:

Exercício 2023

Atividade 0902.123610006.2.100 Manutenção do Transporte Escolar ,
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica,
Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 1.862.460,00

Recurso: FME

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



SEMAFI
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças



PREFEITURA DE
PARAGOMINAS
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DAS PESSOAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA XV - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

15.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVI – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

18.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 21 de Julho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS
JANAINA CARMINATI SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Rogério Gaia Fernandes
ROGERIO G. FERNANDES- ME
ROGERIO GAIA FERNANDES
CONTRATADA

ROGERIO G
FERNANDES:333
26831000107

Assinado de forma
digital por ROGERIO G
FERNANDES:33326831
000107

TESTEMUNHA: 1

Nome: *ANTONIO REGIO CUNHA*
CPF: *212.873.252-20*

TESTEMUNHA: 2

Nome: *Luiz Carlos Nunes*
CPF: *057.829.942-11*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-00030
CONTRATO Nº 0922/2023

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRANSPORTE ESCOLAR MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO - JEEP (COM MOTORISTA), PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
376937	MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP - EMEF CINTHIA E EDNA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM HORÁRIO ESCOLAR, RESIDENTES NAS FAZENDAS: PARAISO, VALE VERDE, MODELO, KANADU E POTIRITÁ ATÉ AS EMEF'S CINTHIA DE LIRA MOURA E EDNA DE AQUINO GOMES.	QUILÔMETRO	12.000,00	5,000	60.000,00
376938	MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP - EMEF SÃO JOÃO BATISTA PARA TRANSPORTAR ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NO HORÁRIO ESCOLAR RESIDENTES NAS FAZENDAS: GLÓRIA, IPÊ, BORGINHO, BERTOLINE, FORMOSA, RECREIO, ESMERALDA, SÍTIOS E FAZENDAS CIRCUNVIZINHAS ATÉ A EMEF SÃO JOÃO BATISTA 204.	QUILÔMETRO	12.000,00	5,000	60.000,00
376939	MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP - EMEF NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM HORÁRIO ESCOLAR, RESIDENTES NA FAZENDA ESPÍRITO SANTO, ALIANÇA, COLORADO, TUCUMÁ, SÍTIOS E FAZENDAS CIRCUNVIZINHAS ATÉ A EMEF NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.	QUILÔMETRO	15.492,00	5,000	77.460,00
376940	MICRO-ÔNIBUS - EMEF SANTA LUZIA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM HORÁRIO ESCOLAR, RESIDENTES NO SÍTIO BELEZA PURA, SÍTIO DEUS É FIEL, NAS FAZENDAS: PANORAMA, HILÉIA, PROGRESSO, PUPI, MISSISSIPPI, RAST, SÍTIO SANTA LÚCIA, FAZENDA ALTEROSA, SÍTIO ALEGRE, SÍTIO LAGOA BONITA, FAZENDA INDIANA, SÍTIO NOVO, SÍTIOS E FAZENDAS CIRCUNVIZINHAS, ATÉ EMEF SANTA LUZIA.	QUILÔMETRO	18.000,00	5,000	90.000,00
376941	MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP - EMEF SANTA BRÍGIDA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA FAZENDA TERRA BOA, TERRA BRUTA, SERJÃO, GILBERTO E SÍTIO DA DONA SANTA E ADJACÊNCIAS MATRICULADAS NA EMEF SANTA BRÍGIDA	QUILÔMETRO	12.000,00	5,000	60.000,00
376942	MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP - EMEF RAIMUNDO EXP. BRA. E CMEI GUILHERME S. S. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA FAZENDA SEMPRE VERDE, MERENDA, SÍTIOS E FAZENDAS CIRCUNVIZINHAS ATÉ AS EMEF'S RAIMUNDO EXPEDITO BRAGANÇA E CMEI GUILHERME SILVA SOUSA	QUILÔMETRO	13.800,00	5,000	69.000,00
376944	ÔNIBUS - EMEF RAIMUNDO EXPEDITO BRAGANÇA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM HORÁRIO ESCOLAR, RESIDENTES NO RAMAL DO APRÍGIO, CONCREM, SÍTIOS E FAZENDAS CIRCUNVIZINHAS ATÉ EMEF RAIMUNDO EXPEDITO BRAGANÇA	QUILÔMETRO	18.000,00	5,900	106.200,00
376945	MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP - EMEF DEPUTADO JOÃO BATI PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM HORÁRIO ESCOLAR, RESIDENTES NAS FAZENDAS: MARGARIDA, PAULISTA, BRASORTE, QUERÊNCIA E FAZENDAS CIRCUNVIZINHAS ATÉ A EMEF DEPUTADO JOÃO BATISTA	QUILÔMETRO	15.000,00	5,000	75.000,00
376946	MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP - EMEF CHAPEUZINHO VERMELHO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM HORÁRIO ESCOLAR, RESIDENTES NAS COMUNIDADES: VILA CAJUEIRO, SANDOVAL E PÊ DE GALINA ATÉ EMEF CHAPEUZINHO VERMELHO	QUILÔMETRO	15.000,00	5,000	75.000,00
376948	MICRO-ÔNIBUS - EMEF PAULINO BORGES PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM HORÁRIO ESCOLAR, ADVINDOS DAS COMUNIDADES: BRAÇO DA ANTA, PALESTINA, DODÔ, MARRAIA, FAZENDAS CIRCUNVIZINHAS E ALTO COARACI ATÉ EMEF PAULINO BORGES, NA COMUNIDADE VILA NOVA FORMOSA	QUILÔMETRO	18.000,00	5,900	106.200,00
376950	MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP - EMEF CONTO DE FADAS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM HORÁRIO ESCOLAR, RESIDENTES NAS FAZENDAS: MAVIL, PORTAL, ESTRELA III, ESTRELA 7, OURO VERDE, BOMBONA, RAMAL PONTE QUEIMADA, FAZENDA DO VINÍCIUS, SÍTIO BACABA E SÍTIOS E FAZENDAS CIRCUNVIZINHAS ATÉ AS EMEF CONTO DE FADAS, NO TURNO VESPERTINO	QUILÔMETRO	18.000,00	5,000	90.000,00
376952	MICRO-ÔNIBUS - EMEF ANA MARIA COUVRE DALMASO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM HORÁRIO ESCOLAR, ADVINDOS DOS POVOADOS BELA VISTA, IPÊ, VALE VERDE, PORTARIA, TARSANA E FAZENDINHA NA FAZENDA JAGUARÉ PARA A EMEF ANA MARIA COUVRE DALMASO	QUILÔMETRO	18.000,00	5,900	106.200,00
376953	MICRO-ÔNIBUS - EMEF CONTO DE FADAS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM HORÁRIO ESCOLAR, ADVINDOS DA VILA INDEPENDÊNCIA, RAMAL DO GALEGO, RAMAL DO CHICÃO, SÍTIO 04 IRMÃOS, FAZENDA PORTAL, FAZENDA CARRAPATINHO, FAZENDA BERTOLINE E FAZENDAS CIRCUNVIZINHAS PARA AS EMEF CONTO DE FADAS	QUILÔMETRO	18.000,00	5,900	106.200,00
535442	MICRO-ÔNIBUS - EMEF SANTO ANTONIO E EMEF'S DO BAIRRO NAGIBÃO - I PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM HORÁRIO ESCOLAR, ADVINDOS DAS FAZENDAS SÃO JOSÉ, CRISTAL, SANTA HELENA, FAZENDAS CIRCUNVIZINHAS, ESTRADA DA HYDRO, FA 256 ATÉ A EMEF SANTO ANTONIO E EMEF'S DO BAIRRO NAGIBÃO.	QUILÔMETRO	18.000,00	5,900	106.200,00
535443	MICRO-ÔNIBUS 4X4 TIPO JEEP - BR 010 PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM HORÁRIO ESCOLAR, ADVINDOS DAS FAZENDAS	QUILÔMETRO	12.000,00	5,000	60.000,00



SEMAFI
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças



PREFEITURA DE
PARAGOMINAS
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DAS PESSOAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA XV - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

15.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

18.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 21 de Julho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS
JANAINA CARMINATI SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Rogério Gaia Fernandes
ROGERIO G. FERNANDES- ME
ROGERIO GAIA FERNANDES
CONTRATADA

ROGERIO G
FERNANDES:333
26831000107

Assinado de forma
digital por ROGERIO G
FERNANDES:33326831
000107

TESTEMUNHA: 1

Nome: *ANDRÉ REGIO CANUNES*
CPF: *212.873.252-20*

TESTEMUNHA: 2

Nome: *Guilherme Alves Nunes*
CPF: *057.829.942-11*